

PROJETO DE LEI CM __ /2020 que dispõe sobre os créditos adquiridos no Programa Recicle Mais, Pague Menos por meio de material reciclado entregue pelo munícipe, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Santo André, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o crédito adquirido no Programa Recicle Mais, Pague Menos por meio de material reciclável entregue pelo munícipe.

Tal projeto de lei, leva em consideração que Santo André produz 670 toneladas de lixo por dia, e todo esse lixo é destinado para o único aterro sanitário do Município de Santo André.

A proposta visa regulamentar, no âmbito do Município de Santo André, os incentivo fiscais, financeiros e creditícios para a implantação do Projeto de Lei **Recicle Mais, Pague Menos**.

Considerando, que a maior parte dos bairros não possui locais destinados a correta coleta de reutilizáveis ou recicláveis.

Considerando, que as regiões periféricas da cidade são as maiores vítimas da ausência de equipamentos necessários à operação de coleta, separação e destinação de materiais recicláveis.

Os incentivos concedidos àqueles que colaborarem, na forma de crédito no pagamento do IPTU, é justa e passa a refletir uma atitude consistente do munícipe ao apoio a reutilização e reciclagem de materiais recicláveis; com as obrigações definidas em lei que serão fiscalizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo.



Trata-se, além disso, de importante colaboração com o Poder Público, na medida em que as ações prevista neste projeto ajuda a viabilizar coleta seletiva.

Diante do exposto;

Submetemos a superior apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº....., DE 2020.

AUTOR: Vereador Sargento Lôbo.

Dispõe sobre o crédito adquirido no Programa **Recicle Mais, Pague Menos** no Município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Serão concedidos incentivos aos munícipes que realizam a troca de materiais recicláveis constituído por resíduos sólidos e secos nos pontos de coletas definidos pela Prefeitura de Santo André, gerando créditos no programa **Recicle Mais, Pague Menos**.



- I- Os créditos concedidos por meio do programa **Recicle Mais, Pague Menos** serão utilizados para o abatimento sobre o valor do IPTU.

Art. 2º - Para participação do programa o munícipe deverá efetuar seu cadastro no link disponível no site da Prefeitura de Santo André.

Art.3º - O crédito será concedido por meio do peso do material reciclável entregue nos locais indicados.

- I- No ato da entrega do material reciclado, o peso será lançado no cadastro do munícipe.

Art.4º- A quantidade de crédito será obtida por conversão do peso em reais.

Art. 5º- Os resíduos sólidos secos recicláveis que integram este programa deverão estar separados entre:

- I- Plástico;
- II- Papel;
- III- Papelão;
- IV- Embalagem cartonada;
- V- Vidro;
- VI- Metal;
- VII- Lixo eletrônico.



Art.6º- O poder executivo por meio da Secretaria de Gestão Financeira estabelecerá as formas de cálculos, para conversão do peso de cada material em crédito e dos créditos em valores reais, conforme previsto nesta Lei.

Art.7º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por dotação orçamentais próprias, suplementares se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho- Zinho”, 28 de Abril de 2020.

SARGENTO LÔBO
VEREADOR

